

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**SETOR LITORAL**  
**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL /SL/ UFPR:**  
**A QUESTÃO SOCIAL NA PERSPECTIVA INTERDISCIPLINAR**  
**BRUNA ROBERTA DE CASTRO SIEBERT**

**Um estudo sobre a violência contra a mulher: Uma das faces das expressões da questão social atendida pelo município de Matinhos-Pr.**

**CURITIBA**  
**2010**

**BRUNA ROBERTA DE CASTRO SIEBERT**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado como requisito parcial para  
a obtenção de Pós graduação em  
Serviço Social Universidade Federal do  
Paraná setor litoral.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Daniela Resende  
Archanjo.

**CURITIBA**

**2010**

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>1 RELAÇÕES DE GÊNERO: CONCEITOS HISTÓRICOS .....</b>	<b>7</b>
<b>2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL .....</b>	<b>12</b>
<b>3 O PAPEL DA POLÍTICA SOCIAL DA ASSISTÊNCIA E A DEFESA DAS MULHERES VITIMIZADAS: PENSANDO A REALIDADE DE MATINHOS/PR</b>	<b>20</b>
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>27</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>29</b>

## INTRODUÇÃO

A definição de violência contra a mulher estabelece-se num campo amplo que se compõe de atos ou condutas, com base na relação de gênero, que resultam em danos físicos, psicológicos, morais ou sexuais, incluindo ainda ameaças e o não direito à liberdade, produzidos em âmbito público ou privado. Este ato de violência cometido contra a mulher afeta todas as esferas de sua vida (família, trabalho, escola, saúde, entre outros) e carrega consigo aspectos históricos, culturais e sociais muito fortes, difundidos desde os primórdios da história do homem até os dias atuais.

A primeira parte do presente trabalho: “Violência contra a mulher: uma questão de gênero”, discute a categoria gênero a partir de revisão bibliográfica sobre o tema, ressaltando que a violência contra a mulher pode ser pontuada como umas das causas relacionadas à relação de gênero, ou seja, a condições culturais, políticas, sociais e humanas atribuídas de forma diferenciada à mulher e ao homem no decorrer da história.

A segunda parte do trabalho: “Violência contra a mulher: uma expressão da questão social”, entendendo que a categoria questão social representa uma perspectiva de análise da sociedade que procura entender as causas das desigualdades e o que essas desigualdades produzem na sociedade e na subjetividade dos indivíduos, pensa a violência contra a mulher como uma questão social. Nesse sentido, o trabalho aponta que a violência contra a mulher configura violação aos direitos humanos, ou seja, diz respeito à sociedade como um todo e ao poder público, que vem investindo na implementação de programas e também no aperfeiçoamento da legislação. É imprescindível notar que a violência contra a mulher afeta a sua cidadania, impedindo o exercício dos direitos civis, políticos, econômicos e sociais, ou seja, há uma violação dos direitos à liberdade, segurança, dignidade, respeito à vida e integridade física e mental, livre expressão, acesso a funções públicas e participação em assuntos públicos.

Por fim, a terceira e última parte do trabalho: “O papel da política social da assistência e a defesa das mulheres vitimizadas: pensando a realidade de

Matinhos/PR”, se debruça sobre o papel e a função das entidades de assistência à mulher vítima de violência e a legislação que as cria/prevê, atentando para a realidade de Matinhos, município pequeno, localizado na região do litoral do estado do Paraná e que apresenta grandes problemas, sobretudo, econômicos e sociais.

## **RELAÇÕES DE GÊNERO: CONCEITOS HISTÓRICOS**

A categoria gênero diz respeito aos diferentes valores culturais que são transmitidos socialmente e produzem e reproduzem os papéis sexuais, definindo comportamentos que devem ser seguidos. Refere-se a masculino e feminino, contudo, não apenas na diferença de sexo / diferenças biológicas que diferenciam homem e mulher.

Os estudos de gênero apontam que o modo como devemos nos comportar enquanto homens e mulheres é desigual na nossa sociedade. Nos acostumamos tanto com a construção cultural que muitas vezes chegamos a pensar que é algo que faz parte da nossa natureza, ou que nascemos assim. Entretanto, quando aprendemos que é algo construído e transmitido socialmente, através de gerações e gerações, percebemos que pode ser modificado.

A categoria gênero vai ser desenvolvida pelas teóricas do feminismo contemporâneo sob a perspectiva de compreender e responder, dentro de parâmetros científicos, a situação de desigualdade entre os sexos e como esta situação opera na realidade e interfere no conjunto das relações sociais.

A noção de gênero adquire um duplo caráter científico, de um lado funciona como categoria que descreve a realidade social, dando uma nova visibilidade para as mulheres, com ênfase nas diversas formas de discriminação e opressão, tanto simbólicas quanto materiais e, de outro, como categoria de reflexão, como uma nova forma de entendimento dos fenômenos sociais. Segundo Kergoat (1996), no que tange às “relações sociais de sexo” o conceito leva a uma visão sexuada dos fundamentos e da organização da sociedade, ancorada materialmente na divisão sexual do trabalho, num esforço para pensar de forma particular, mas não fragmentada, o conjunto do social, já que as relações de gênero existem em todos os lugares, em todos os níveis do social. Esta abordagem deve estar na sociedade e ser pensada em termos dinâmicos, pois repousa em antagonismos e contradições.

Iniciando a reflexão sobre o termo gênero a partir da gramática e de como este aparece de diferentes maneiras ou mesmo não aparece em algumas línguas, Lauretis (1994) aponta que o termo gênero é, na verdade, a representação de

uma relação, a relação de pertencer a uma classe, um grupo, uma categoria, ou seja, é a construção de uma relação entre uma entidade e outras entidades previamente constituídas como uma classe, uma relação de pertencer. Assim, gênero representa não um indivíduo e sim uma relação, uma relação social; em outras palavras, representa um indivíduo por meio de uma classe. Segundo a mesma autora as concepções de masculino e feminino, nas quais todos os seres humanos são classificados, formam em cada cultura um sistema de gênero, um sistema simbólico ou um sistema de significações que relaciona o sexo a conteúdos culturais de acordo com valores e hierarquias sociais.

Vale destacar que, embora os significados possam variar de uma cultura para outra, qualquer sistema de sexo-gênero está sempre intimamente interligado a fatores políticos e econômicos presentes em cada sociedade. Assim, a assimetria que caracteriza todos os sistemas de gênero através de diferentes culturas é entendida como sendo sistematicamente ligada à organização da desigualdade social. Uma das principais proposições de Lauretis (1994) é quanto a construção do gênero como produto e processo: a construção do gênero é tanto produto quanto processo de sua representação.

Para a autora, o sistema sexo-gênero é tanto uma construção sociocultural quanto uma visão caótica, um sistema de representações que atribui significado (identidade, valor, prestígio, posição de parentesco, status dentro da hierarquia social etc.) aos indivíduos que estão inseridos em uma determinada sociedade. “Se as representações de gênero são posições sociais que trazem consigo significados diferenciais, então o fato de alguém ser representado ou se representar como masculino ou feminino subentende a totalidade daqueles atributos sociais (sic.)” (LAURETIS, 1994, p. 212).

Lauretis (1994) chama a atenção para a relação ideologia-gênero, isto é, se o sistema sexo-gênero é um conjunto de relações sociais que se mantém por meio da existência social, então o gênero é efetivamente uma instância primordial da ideologia e, obviamente, não só para as mulheres.

Uma questão teórica importante que as pesquisadoras feministas enfrentaram é quanto ao uso da categoria classe social. Kergoat (1996) trouxe

uma importante contribuição a este debate. Para ela a utilização que é feita do conceito de classe não permite captar o lugar da mulher na produção e na reprodução sociais.

As relações de classe e as relações de gênero são extensivas tanto para as mulheres como para os homens, só podendo ser analisadas conjuntamente.

Todos os indivíduos são homens ou são mulheres e todos têm uma situação de classe a ser determinada. Para Saffioti (1997, p. 61), os processos de subjetivação-objetivação estão constantemente sujeitos a capacidade-incapacidade de apropriação dos frutos da práxis humana por parte dos sujeitos, não somente em virtude da sociedade estar dividida em classes sociais, mas também por ser ela atravessada pelas contradições de gênero e raça/etnia. A autora não concebe, contudo, esses três ordenamentos das relações sociais como complexos que correm paralelamente. Para a autora, estas três dimensões (classe social, gênero e raça/etnia) são três antagonismos fundamentais que se entrelaçam “de modo a formar um nó”, que põe em relevo as contradições próprias de cada ordenamento das relações sociais e que as potencializa, apresentando este nó uma lógica contraditória.

Embora o conceito de gênero tenha adquirido força e destaque como instrumento de análise das condições das mulheres, ele não deve ser utilizado somente para se referir à “mulher”. O conceito serve tanto para distinguir e descrever a categoria mulher quanto a categoria homem, e serve também para examinar as relações estabelecidas entre os dois, mulheres e homens. Como diz Suárez (2000), a expressão “relações de gênero” destaca o uso analítico do conceito.

A existência de gêneros é a manifestação de uma desigual distribuição de responsabilidade na produção social da existência. A sociedade estabelece uma distribuição de responsabilidades que são alheias à vontade das pessoas, sendo que os critérios desta distribuição são sexistas, classistas e racistas.

É importante ressaltar que do lugar que é atribuído socialmente a cada um dependerá a forma como se terá acesso à própria sobrevivência como sexo, classe e raça, sendo que esta relação com a realidade comporta uma visão

particular da mesma. A construção dos gêneros se dá através da dinâmica das relações sociais. Os seres humanos só se constroem tendo “relação” com os outros. Saffioti (1992, p. 210) considera que não se trata de perceber apenas corpos que entram em relação com outro. É a totalidade formada pelo corpo, pelo intelecto, pela emoção, pelo caráter do EU, que entra em relação com o outro. Cada ser humano é a história de suas relações sociais, perpassadas por antagonismos e contradições de gênero, classe, raça/etnia.

Chamamos a atenção para o que Izquierdo (1996) coloca como sendo o espaço social do gênero, já que isso tem uma grande importância quando se analisa a questão da mulher na relação com a atividade trabalho. Para a autora, o modo masculino, que contribui para a produção da existência, é diferente do feminino. Além disso, as atividades masculinas produtoras da existência estão imbricadas em espaços distintos das femininas, que resultam em duas esferas: esfera de sobrevivência (doméstica); esfera de transcendência (pública). Cada uma destas esferas constitui o espaço social de um dos gêneros, sendo a esfera doméstica o espaço próprio do gênero feminino e a esfera pública própria do gênero masculino. Todos os espaços de aprendizado, os processos de socialização, vão reforçar os preconceitos e estereótipos dos gêneros como próprios de uma suposta natureza (feminina e masculina), apoiando-se, sobretudo, na determinação biológica. Assim é que a tentativa de construir o ser mulher como subordinada, ou melhor, como diz Saffioti (1992), como dominada-explorada, vai ter a marca da naturalização, do inquestionável, já que dado pela natureza.

Segundo POSTER (1979, p. 196):

As diferenças sexuais convertem-se em profundas diferenças de personalidade. A masculinidade é definida como a capacidade para sublimar, para ser agressivo, racional e ativo; a feminilidade é definida como a capacidade para expressar emoções, para ser fraca, irracional e passiva.

Neste movimento de naturalização das diferenças entre ser homem e ser mulher a diferença biológica se transforma em desigualdade social.

Vale anotar que as relações de gênero refletem concepções de gênero

construídas e reproduzidas pelo grupamento social, ou seja, internalizadas tanto por homens quanto por mulheres.

Eis porque o machismo não constitui privilégio de homens, sendo a maioria das mulheres também suas portadoras. Não basta que um dos gêneros conheça e pratique atribuições que lhes são conferidas pela sociedade, é imprescindível que cada gênero conheça as responsabilidades do outro gênero (SAFFIOTI, 1992, p. 10).

As relações de gênero se estabelecem dentro de um sistema hierárquico que dá lugar a relações de poder nas quais o masculino não é unicamente diferente do feminino. Esta diferença de poder torna possível a ordenação da existência em função do masculino, em que a hegemonia se traduz em um consenso generalizado a respeito da importância e supremacia da esfera masculina.

Uma das esferas que denota esta supremacia do homem sobre a mulher é a da divisão sexual do trabalho que, assim como a própria categoria gênero, também assume formas conjunturais e históricas, constrói-se como prática social, conservando as tradições que ordenam tarefas masculinas e tarefas femininas nas indústrias, criando modalidades da divisão sexual das tarefas. A subordinação de gênero, a assimetria nas relações de trabalho entre homens e mulheres se manifesta não apenas na divisão de tarefas, mas nos critérios que definem a qualificação das tarefas, no valor dos salários e na disciplina do trabalho.

A divisão sexual do trabalho não é tão somente uma consequência da distribuição do trabalho por ramos ou setores de atividade, senão também o princípio organizador da desigualdade no trabalho (Lobo, 1991).

Vale ressaltar, como mostram Brito e Oliveira (1997, p. 252), que a divisão sexual do trabalho não cria a subordinação e a desigualdade das mulheres no mercado de trabalho, mas recria uma subordinação que existe também nas outras esferas do social. Portanto, a divisão do trabalho entre mulheres e homens está inserida na divisão na sociedade em si, com uma evidente articulação entre trabalho de produção e trabalho de reprodução. Enquanto o espaço público, o espaço do trabalho reconhecido socialmente, pertence ao homem, o mundo da casa, o mundo privado, é o lugar da mulher por excelência e a entrada na esfera

pública, seja através do trabalho ou de outro tipo de prática social e política, será marcada por este conjunto de representações do feminino. Conforme denota Humphrey (1987),

a divisão sexual do trabalho é um processo que não se resume a alocar homens e mulheres em estruturas ocupacionais, perfis de qualificação e tipos de postos de trabalho já definidos. Da mesma maneira a qualificação é uma construção social, marcada pelos gêneros, é uma dimensão fundamental do processo de constituição das categorias que vão estruturar a definição dos postos de trabalho e dos perfis de qualificação e competências. (Humphrey, 1987, p. ).

A divisão sexual do trabalho, como base material do sistema de sexo-gênero concretiza e dá legitimidade às ideologias, representações e imagens de gênero, estas por sua vez fazem o mesmo movimento em relação às práticas cotidianas que segregam as mulheres nas esferas reprodutivas-produtivas, da vida social.

É importante evidenciar que a divisão sexual do trabalho não se dá apenas no espaço profissional, do mercado, mas aparece nas relações de modo geral, refletindo-se nas relações pessoais em todas as esferas da vida e, sobretudo, nas relações familiares.

Tais discussões aqui evidenciadas nos orientam à compreensão de que a violência contra a mulher pode ser pontuada como umas das causas relacionadas à relação de gênero, ou seja, a condições culturais, políticas, sociais e humanas atribuídas à mulher no decorrer da história.

## **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL**

A definição de violência contra a mulher estabelece-se num campo amplo que se compõe de atos ou condutas, com base na relação de gênero, que resultam em danos físicos, psicológicos, morais ou sexuais, incluindo ainda ameaças e o não direito à liberdade, produzidos em âmbito público ou privado. Este ato de violência cometido contra a mulher afeta todas as esferas de sua vida (família, trabalho, escola, saúde, entre outros) e carrega consigo aspectos históricos, culturais e sociais muito fortes, difundidos desde os primórdios da

história do homem até os dias atuais.

A violência acontece porque em nossa sociedade muitas pessoas ainda acham que ela é o melhor jeito de resolver um conflito. Ademais, conforme vimos anteriormente, ainda produzimos e reproduzimos estereótipos de gênero em que os homens são considerados mais fortes e superiores às mulheres. É assim que, muitas vezes, os maridos, namorados, pais, irmãos, chefes e outros homens acham que têm o direito de impor suas vontades às mulheres através do uso da violência (física ou não).

Embora muitas vezes o álcool, drogas ilegais e ciúmes sejam apontados como fatores que desencadeiam a violência contra a mulher, não há como deixar de considerar que na raiz de tudo está a maneira como a sociedade dá mais valor ao papel masculino, o que por sua vez se reflete na forma de educar os meninos e as meninas. Enquanto os meninos são incentivados a valorizar a agressividade, a força física, a ação, a dominação e a satisfazer seus desejos, inclusive os sexuais, as meninas são valorizadas pela beleza, delicadeza, sedução, submissão, dependência, sentimentalismo, passividade e o cuidado com os outros.

O fato deste tipo de violência ocorrer no âmbito familiar (privado e não público), não a faz, como uma parcela da sociedade a interpreta, banal ou de menor importância, não permitindo que a vejamos como um simples problema familiar ou conjugal. Trata-se de violação aos direitos humanos, ou seja, diz respeito à sociedade como um todo e ao poder público. A violência contra a mulher não se limita à esfera doméstica e familiar, estando presente no cotidiano das relações sociais, nos diferentes espaços, possuindo diversas formas, mais ou menos explícitas. É imprescindível notar que a violência contra a mulher afeta a sua cidadania, impedindo o exercício dos direitos civis, políticos, econômicos e sociais, ou seja, há uma violação dos direitos à liberdade, segurança, dignidade, respeito à vida e integridade física e mental, livre expressão, acesso a funções públicas e participação em assuntos públicos.

Diferentemente do que se pensa, a violência contra a mulher afeta as diferentes classes sociais, atingindo desde mulheres de renda familiar baixa até mulheres que pertencem à elite econômica nacional, ou seja, este tipo de violência

perpassa as condições econômicas e atinge a vida de muitas mulheres. A diferença entre essas mulheres, pobres e ricas, que sofrem por uma mesma questão, ocorre pelo fato de que as mulheres que detêm maiores recursos econômicos conseguem identificar os tipos de violência mais cedo devido ao seu nível maior de instrução e têm acesso às redes privadas de serviços para recorrerem. No entanto, a vergonha e a posição social que as mulheres ocupam frequentemente funcionam como um bloqueio, impedindo que a questão da violência contra a mulher seja exposta à sociedade e se fortaleça como uma expressão da questão social, deixando de parecer simplesmente uma questão que reflete a desestruturação familiar da população de baixa renda.

A concepção de questão social está enraizada na contradição capital-trabalho, sendo uma categoria que tem sua especificidade definida no âmbito do modo capitalista de produção. A concepção de questão social mais difundida no Serviço Social é a de Carvalho e Lamamoto:

A questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão. (Carvalho e Lamamoto, 1983, p.77).

Não contraditória a esta concepção, temos a de Teles, que ressalta que:

a questão social é própria das sociedades modernas que põe em foco a disjunção, sempre renovada, entre a lógica do mercado e a dinâmica societária, entre a exigência ética dos direitos e os imperativos de eficácia da economia, entre a ordem legal que promete igualdade e a realidade das desigualdades e exclusões tramada na dinâmica das relações de poder e dominação. (Teles, 1996, p. 85)

Portanto, a questão social é uma categoria que expressa a contradição fundamental do modo capitalista de produção. Contradição esta fundada na produção da riqueza pela maioria, e apropriação e concentração da mesma pela minoria.

A questão social representa uma perspectiva de análise da sociedade. Isto porque não há consenso de pensamento no fundamento básico que constitui a questão social. Em outros termos, nem todos analisam que existe uma

contradição entre capital e trabalho. Ao utilizarmos, na análise da sociedade, a categoria questão social, estamos realizando uma análise na perspectiva da situação em que se encontra a maioria da população, aquela que só tem na venda de sua força de trabalho os meios para garantir sua sobrevivência. Utilizar a categoria questão social implica em ressaltar as diferenças entre trabalhadores e capitalistas: no acesso a direitos, nas condições de vida; significa analisar as desigualdades e buscar forma de superá-las. É entender as causas das desigualdades e o que essas desigualdades produzem na sociedade e na subjetividade dos indivíduos.

Como toda categoria arrancada do real, nós não vemos a questão social, vemos suas expressões: o desemprego, o analfabetismo, a fome, a precariedade habitacional, a falta de leitos em hospitais, a violência etc. Assim é que a questão social só se nos apresenta nas suas objetivações, em formas concretas que sintetizam as determinações prioritárias do capital sobre o trabalho, onde o objetivo é acumular capital e não garantir condições de vida para toda a população.

Neste terreno contraditório entre a lógica do capital e a lógica do trabalho, a questão social representa não só as desigualdades, mas, também, o processo de resistência e luta dos trabalhadores. Por isto ela é uma categoria que reflete a luta dos trabalhadores, da população excluída e subalternizada, na luta pelos seus direitos econômicos, sociais, políticos, culturais e humanos. E é aí, também, nas lutas por mudanças, que residem as transformações históricas na concepção de questão social. O avanço das organizações dos trabalhadores e das populações subalternizadas coloca em novos patamares a concepção de questão social.

Se no período ditatorial brasileiro pós-1964 a luta prioritária tinha por finalidade romper com a dominação política, hoje a luta é pela consolidação da democracia e pelos direitos de cidadania. As transformações no mundo do trabalho, seja com a substituição do homem pela máquina, seja pela erosão dos direitos trabalhistas e previdenciários, exigem, também, que se reatualize a concepção de questão social.

Importa ressaltar que a questão social é uma categoria explicativa da

totalidade social, da forma como os homens vivenciam a contradição capital-trabalho. Ela desvenda as desigualdades sociais, políticas, econômicas, culturais, bem como coloca a luta pelos direitos da maioria da população, ou seja, como os homens resistem à subalternização, à exclusão, e à dominação política e econômica.

A violência é um termo de múltiplos significados, e vem sendo utilizado para nomear desde as formas mais cruéis de tortura até as formas mais sutis da violência que têm lugar no cotidiano da vida social, na família, nas empresas ou em instituições públicas, entre outras.

Segundo Schraiber (1999), a preocupação com o problema da violência contra mulher também é um tema recente na história, o que estaria relacionado à modernidade e seus valores de liberdade e felicidade, consolidados na concepção de cidadania e dos direitos humanos.

A violência contra a mulher é uma expressão abrangente, incluindo diferentes formas de agressão à integridade corporal, psicológica e sexual. De acordo com a cartilha/protocolo de Atenção à mulher em situação de violência da prefeitura de Curitiba (2008), destaca-se a violência sexual, uma das principais formas de agressão, que predomina sobre as outras.

Embora se classifique a violência em tipos distintos, as diferentes formas de agressão nunca aparecem isoladas. Podemos destacar como exemplo, mulheres agredidas sexualmente, que em geral são espancadas e sofrem ameaças de toda forma, isto é, sofrem tanto a violência sexual, quanto a física e a psicológica.

O silêncio é cúmplice da violência, fazendo com que as mulheres vitimizadas não denunciem os seus agressores, não procurando ajuda, sofrendo caladas, dificultando o rompimento das situações de violência.

Segundo dados publicados na Cartilha de enfrentamento à violência contra a mulher - balanço de ações 2006-2007 -, estima-se que mais da metade das mulheres agredidas não peçam ajuda. Para elas é difícil dar um basta na situação de violência. Muitas sentem vergonha ou dependem emocionalmente ou financeiramente do agressor; outras acham que “foi só daquela vez” ou que, no fundo, são elas as culpadas pela violência; outras não falam nada por causa dos

filhos, porque têm medo de apanhar ainda mais ou porque não querem prejudicar o agressor, que pode ser condenado socialmente. E ainda tem também aquela idéia do “ruim com ele, pior sem ele”.

Muitas se sentem sozinhas, com medo e vergonha. Quando pedem ajuda, em geral, é para outra mulher da família, como a mãe ou irmã, ou então alguma amiga próxima, vizinha ou colega de trabalho. Já o número de mulheres que recorrem à polícia é ainda menor. Isso acontece principalmente no caso de ameaça com arma de fogo, depois de espancamentos com fraturas ou cortes e ameaças aos filhos.

Diante da importância da questão da violência contra a mulher e considerando a situação de vulnerabilidade das vítimas, a legislação brasileira vem se adequando, trazendo regras claras e específicas e sendo mais rigorosa em relação à punição dos agressores.

Hoje, 2010, conta-se com o fortalecimento e ampliação das delegacias da mulher, apesar de tal ampliação ainda estar aquém do ideal, sobretudo nos municípios menores. Além disso, é preciso ressaltar a importância da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha<sup>1</sup>), promulgada pelo Presidente Lula e sancionada em 2006, que aumentou o rigor das punições às agressões cometidas contra a mulher no âmbito doméstico ou familiar. O fato de a Lei ter entrado em vigor no dia 22 de setembro de 2006 e já no dia seguinte o primeiro agressor ir preso, no Rio de Janeiro, após tentar estrangular a ex-esposa, indica a eficácia da legislação no sentido de estar-se dando-lhe cumprimento.

A Lei altera alguns artigos do Código Penal brasileiro que tratam da violência contra a mulher e possibilita que agressores de mulheres no âmbito doméstico ou familiar sejam presos em flagrante ou tenham sua prisão preventiva decretada. A Lei também determina, em seu artigo 41, que os agressores não poderão mais ser punidos com penas alternativas, não sendo-lhes mais possível

---

<sup>1</sup> O nome da lei é uma homenagem a Maria da Penha Maia que foi agredida pelo marido durante seis anos. Em 1983, por duas vezes, ele tentou assassiná-la. Na primeira com arma de fogo deixando-a paraplégica e na segunda por eletrocução e afogamento. O marido de Maria da Penha só foi punido depois de 19 anos de julgamento e ficou apenas dois anos em regime fechado.

utilizar os benefícios da Lei no. 9.099/95. A legislação aumenta o tempo máximo de detenção previsto de um para três anos e prevê, em seu artigo 22, sanções que vão desde a saída do agressor do domicílio, à proibição de sua aproximação da mulher agredida e dos filhos, à detenção.

A grande vitória, comemorada à exaustão por grupos feministas do país, é o aumento da pena aplicada ao agressor. De acordo com a nova Lei, o tempo de reclusão será triplicado, podendo chegar a três anos em regime fechado. O aumento só foi possível mediante alteração nos artigos 61 e seguintes do Código Penal, que deixa de considerar os crimes de violência contra a mulher como crimes de "menor potencial ofensivo". Na prática, isso quer dizer que a era das penas leves está chegando ao fim. Os agressores não serão mais punidos com o pagamento de cestas básicas ou trabalhos comunitários, prática recorrente antes da lei de 2006. Agora, após o registro do boletim de ocorrência, o acusado terá de responder na Justiça, segundo determina a lei vigente. Isso é um avanço, pois começam a ser apontadas possibilidades para a desbanalização da violência contra a mulher.

Conforme reza a Lei 11.340/2006, em seu artigo 7º., e de acordo com pesquisas desenvolvidas na área, existem várias classificações de violência contra a mulher, destacando-se:

-Violência intrafamiliar ou doméstica, geralmente praticada por alguém da família (pai, mãe, filho, avô ) ou muito próximo à família (tio, sogro, genro, primo, amigo) ou, ainda, por alguém com vínculo afetivo direto com a vítima (namorado, noivo, companheiro, ex-marido). O agressor se vale da condição privilegiada de proximidade e intimidade que tem ou teve com a vítima.

-Violência sexual é aquela em que o agressor obriga a pessoa a manter contato sexual, físico ou verbal, ou participar de relações sexuais forçadas por intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou outro mecanismo que anule ou limite a vontade pessoal. São exemplos de violência sexual: estupro, tentativa de estupro, sedução, atentado violento ao pudor e ato obsceno.

-Violência moral se configura por atos de humilhação e desqualificação

contra a pessoa. Em geral, a violência moral ocorre em locais públicos e/ou com público e tem a intenção de caluniar e difamar a vítima.

-Violência psicológica envolve atos que têm como objetivo dominar e controlar comportamentos, decisões e crenças por meio de ameaças e manipulações, resultando em prejuízos à saúde psicológica da vítima.

-Violência física é aquela que é perpetrada no corpo da vítima, seja por meio de socos, empurrões, beliscões, mordidas e chutes, ou por meio de atos ainda mais graves, como queimaduras, cortes e perfurações feitas com armas brancas

-Violência patrimonial se configura por ações ou omissões que impliquem em danos, perdas, subtração, destruição, retenção de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores, direitos ou recursos econômicos destinados a satisfazer as necessidades da vítima. A violência patrimonial, muitas vezes, é utilizada como forma de limitação de liberdade inclusive do direito de ir e vir, na medida em que lhe são retirados meios para a própria subsistência.

É grande o número de mulheres no Brasil que frequentemente são vítimas de alguma forma de violência, tanto no espaço doméstico quanto fora dele. No entanto, por dizer respeito mais diretamente à vítima (sem envolver de forma direta a sociedade circundante) e, conforme ressaltado anteriormente, por razões históricas, políticas e culturais a mulher ser socialmente considerada inferior ao homem, ainda são muitos os silêncios envolvendo a questão da violência contra a mulher.

A violência contra a mulher precisa ainda ser refletida a partir de suas causas e conseqüências para a sociedade como um todo, não de maneira isolada, pois a violência se configura como uma das expressões da questão social de difícil solução, por isso deve compor a pauta dos projetos, planos e programas de reversão e erradicação desta expressão que depõe contra o direito à vida e à condição de ser mulher cidadã de direito.

## **O PAPEL DA POLÍTICA SOCIAL DA ASSISTÊNCIA E A DEFESA DAS MULHERES VITIMIZADAS: PENSANDO A REALIDADE DE MATINHOS/PR**

A Assistência Social no Brasil só conquistou a condição de política pública de proteção social em 1988, na Constituição Federal. A partir deste momento, a Assistência Social passou a integrar o Sistema de Seguridade Social, como política pública não contributiva, pautada pela universalidade da cobertura e do atendimento, ao lado da saúde e da Previdência Social. Isso significa que a Assistência Social é hoje, de acordo com o artigo 203 da Constituição Federal, um dever do Estado e um direito de “quem dela necessitar, independentemente de contribuição a Seguridade Social”.

Além de alçar a Assistência Social ao patamar de política pública de proteção social, o artigo 203 da Constituição Federal de 1988 descreve os objetivos da Assistência Social da seguinte forma:

- I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV- a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei (BRASIL,1988).

Apesar dessa conquista de enorme significado, o modelo da política adotada a partir de então não conseguiu traduzir universalização da assistência social. A centralização político-administrativa na definição dos programas sociais e das regras para a sua execução não favorecia a efetiva construção desse campo de direito social.

Em 1993, com a conquista da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS Lei Federal N° 8.742/93) foi regulamentada a assistência social de acordo com os princípios fixados pela Constituição, definindo uma estrutura descentralizada e democrática para a política Nacional de Assistência Social. Essa estrutura constitui-se de: Fundos públicos para financiamento das ações; Conselhos Municipais, do Distrito Federal, Estaduais e Nacional de Assistência Social que integram o poder público e a sociedade civil. Além destas conquistas obtidas pós-

LOAS, na constituição do sistema descentralizado e participativo da assistência social podemos destacar como principal avanço o fato de a maior parte destas instâncias necessitar de um sistema paritário de composição e deliberação, onde o poder público e a sociedade civil participam e deliberam sobre as ações.

A implementação da LOAS apresenta estágios muito diferenciados no país. É certo que houve avanços importantes, como a ampliação do número de secretarias próprias de Assistência Social e o reconhecimento dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. Hoje, o Benefício de Prestação Continuada (BPC)<sup>2</sup>, caminha para sua universalização, com impactos na redução da pobreza do país.

Com a publicação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a assistência social passou a ser ordenada como política pública, com um sistema descentralizado e participativo e com a definição das atribuições das três esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal) na área da assistência social.

Vale apontar que, apesar de a LOAS estabelecer: “A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizado através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas” (BRASIL,1993), deixando claro que a responsabilidade da ação assistencial deve ser do Estado e da sociedade, prevalece a primazia da responsabilidade do Estado na condução da política pública de assistência social.

Caminhando no sentido de fortalecimento da Assistência Social como política pública de proteção social, em 2004 foi aprovada no Brasil a Política Nacional de Assistência Social pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Tal política veio definir o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

---

<sup>2</sup> Previsto no artigo 20 da LOAS e reafirmado no artigo 34 do Estatuto do Idoso (Lei Federal 10.741/2003), o BPC é o repasse de um salário mínimo mensal para a pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais, que comprovem não possuir meios de prover sua própria manutenção e nem tê-la provida por sua família. Trata-se de prestação direta de competência do governo federal, presente em todos os municípios.

O SUAS pode ser considerado a maior conquista para ampliação da política da assistência social no país, integrando a rede de proteção social construída e consolidada no governo atual. O SUAS descentraliza os serviços socioassistenciais no território, classifica e ordena os serviços em níveis de proteção (básica e especial), garante a aplicação autônoma dos recursos pelos municípios com repasse automático e regular de recursos fundo a fundo; cria um sistema de informação (Rede SUAS) que favorece os processos de tomada de decisão e fornece elementos de monitoramento e avaliação dos serviços e benefícios proporcionados pela Política Nacional de Assistência Social (BRASIL/2004).

A porta de entrada do SUAS no Brasil são os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) cujo principal objetivo é prestar atendimento socioassistencial às famílias e aos indivíduos, inserindo-os na rede de proteção social de assistência social. O Centro de Referência de Assistência Social identifica situações de vulnerabilidade e risco no seu território de abrangência, articula e potencializa os serviços socioassistenciais da rede de proteção social básica disponível para atender adequadamente as necessidades das famílias do território. Essa rede objetiva promover a convivência social, familiar e comunitária e assegurar a homens e mulheres, crianças, jovens, adultos, idosos e seus familiares, condições para o exercício de sua cidadania. O CRAS tem como objetivo promover a integração de esforços, recursos e meios para evitar a dispersão dos serviços e potencializar ações para seus usuários, oferecendo apoio e acompanhamento individualizado (BRASIL,2004).

O CRAS atua com famílias e indivíduos em seu território de abrangência, visando a orientação e o convívio sócio-familiar e comunitário. Neste sentido o Centro de Referência de Assistência Social é responsável pela oferta do programa de atenção integral às famílias. Na proteção básica, o trabalho com famílias deve considerar novas referências para a compreensão dos diferentes arranjos familiares (superando o conhecimento de um modelo único baseado na família nuclear) e a socialização dos seus membros, fortalecendo os vínculos afetivos e

sociais, de identidade grupal, além de ser mediador das relações dos seus membros com outras instituições sociais e com o Estado.

Foi inaugurado no município de Matinhos, em 22 de janeiro de 2010, um CRAS, o primeiro Centro de Referência de Assistência Social do município. Gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o CRAS constitui uma unidade do Sistema Único de Assistência da Prefeitura Municipal.

Matinhos é um município brasileiro localizado no litoral do estado do Paraná. O município constitui-se por 36 balneários, iniciando no balneário Jardim Monções, onde faz divisa com o município de Pontal do Paraná, e terminando no balneário de Caiobá, onde faz divisa com Guaratuba. Sua população estimada em 2009 era de 23.925 habitantes, com PIB per capita de R\$11.223,00. Historicamente excluído e muito dependente do turismo de sol e mar (sazonal), o município apresenta baixo IDH, estando dentre os municípios brasileiros com maiores déficits sociais.

Assim, a abertura de um CRAS na região, apesar de não representar a solução para os problemas da área e ainda depender da implementação de políticas mais concretas de assistência à mulher vítima de violência, é uma grande conquista. Implantado próximo à comunidade, o CRAS tem como objetivo promover o fortalecimento dos vínculos familiares, o acesso aos serviços de Proteção Integral à Família (PAIF), a geração de renda, dentre outros. De acordo com a prefeitura municipal, o CRAS recém-inaugurado beneficiará os balneários: Flórida, Saint Etienne, Inajá, Marajó, Solimar, Betaras, Ipacarai, Perequê, Jamailmar, Albatroz, Guaciara, Costa Azul, Iracema, Gaivotas, Junara e Corais. O objetivo do Centro de Referência de Assistência Social é promover a emancipação Social das famílias, desenvolvendo a cidadania para cada um de seus membros.

Além dos CRAS, constituídos a partir da criação do SUAS, houve em algumas regiões do Brasil a implementação dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), que constitui-se numa unidade pública estatal de prestação de serviços aos usuários, envolvendo um conjunto de profissionais de diferentes especialidades que devem ofertar apoio e

acompanhamento individualizado especializado. Desta maneira, o CREAS possui dimensão de maior complexidade atuando na Proteção Social Especial.

De acordo com a Norma Operacional Básica 01/2005 do SUAS, o CREAS deve ofertar atenção na ocorrência de situações de risco pessoal e social por ocorrência de negligência, abandono, ameaças, maus tratos, violência física, psicológica e/ou sexual, discriminação social e restrições a plena vida com autonomia e exercício de capacidades, prestando atendimento prioritário às crianças, adolescentes e suas famílias. Assim, cabe ao CREAS prestar atendimento às mulheres vitimizadas pela violência, principalmente as agressões físicas e psicológicas. Tais atendimentos prestados pelos CREAS têm se mostrado importantes para a redução do índice de violência contra a mulher, sobretudo após a aprovação da Lei Maria da Penha, que trata com maior rigor estes casos. Para a concretização dessas ações, as mulheres vítimas devem procurar os serviços do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) para receberem atendimento diferenciado com acompanhamento técnico especializado desenvolvido por uma equipe multiprofissional, de modo a potencializar a capacidade de proteção da família e favorecer a reparação da situação de violência vivida.

O atendimento é prestado no CREAS, ou através do deslocamento de equipes em territórios e domicílios, e os serviços devem funcionar em estreita articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares e outras Organizações de Defesa de Direitos. Deve também estar articulado com os demais serviços socioassistenciais e de outras políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social.

Nesta direção, os serviços especializados e continuados contribuem para a redução da violação dos direitos, não só das mulheres, mas de toda a família, tendo a matricialidade familiar como foco principal de atuação dos CRAS e CREAS. O trabalho articulado em rede possibilita acesso aos recursos e meios para enfrentar a dispersão dos serviços e potencializar a ação para a conquista de melhores resultados.

Apesar das conquistas feitas na área da Assistência Social e da paulatina seriedade dispensada às políticas públicas de proteção social, com a criação de instâncias específicas responsáveis pelo atendimento, o enfrentamento à questão social da violência contra a mulher não acontece da forma desejada em diversos municípios do Brasil.

Em levantamento feito em Matinhos sobre quantas e quais são as entidades que hoje atendem mulheres vítimas de violência constatou-se que o município conta com uma Delegacia de Polícia Civil local que não atua especificamente na proteção da mulher, mas dá orientações à mulher vítima de violência e presta assistência pós-violência. Além disso, a Delegacia local encaminha as mulheres violentadas para tratamento psicológico, casa de abrigo, encaminhamento profissional, entre outros.

No que compete à Polícia Judiciária<sup>3</sup>, a Delegacia de Polícia tem competência para instaurar inquéritos policiais e autuar prisões em flagrante delito nos casos de crimes tipificados no Código Penal Brasileiro, tais como:

Art.121 - Homicídio - matar alguém (...);

Art.129 - Lesão Corporal - Ofender a integridade física de outrem (...);

Art.146 - Constrangimento Ilegal - constranger alguém mediante violência ou grave ameaça ou depois de lhe haver reduzido por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda;

Art.147 - Ameaça (ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave. (BRASIL, 1944)

No caso específico da violência contra a mulher, a Lei Maria da Penha acrescentou ao artigo 61 do Código Penal o seguinte texto:

Art. 61 - São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: [\(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#)

II - ter o agente cometido o crime: [\(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#)

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica; [\(Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006\)](#)

---

<sup>3</sup> A função principal da Polícia Judiciária é apurar as infrações penais e a sua autoria através da investigação policial.

Sendo assim, após o advento da Lei Maria da Penha, todos os crimes elencados no Código Penal (homicídio, lesão corporal etc), quando cometidos com violência contra a mulher, terão sua pena agravada/aumentada, o que ocorre na esfera judicial (e não policial).

De acordo com o relatório de atendimentos da Delegacia de janeiro/2010 a julho/2010 fornecido pelo escrivão de plantão na Delegacia de Matinhos, 50 mulheres, em média, procuram a delegacia mensalmente. As queixas de ameaça e lesão corporal são as mais freqüentes. Em relação à faixa etária das mulheres vítimas, a idade das mesmas varia de 16 a 60 anos e 80% das mulheres são classificadas no relatório como de baixa ou média renda.

A precariedade dos registros e a inexistência ou incipiência de entidades especializadas no atendimento à mulher vítima de violência no município de Matinhos apontam que, apesar das recentes conquistas obtidas na área, ainda há muito o que ser feito para garantir, de forma eficaz, à mulher, os direitos previstos na legislação brasileira.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A apresentação deste trabalho expressa mais um capítulo na história de nossa própria vida, em primeiro lugar, porque como representante do sexo feminino, carregamos, involuntariamente, o estereótipo de desigualdade. E também porque é um instrumento que registra e expressa momentos da história da humanidade e alguns significativos avanços na busca da implementação de políticas públicas inclusivas, que garantam melhor qualidade de vida às mulheres vítimas de violência. A situação de violência contra a mulher é um problema universal que atinge moral, física e psicologicamente as pessoas envolvidas ou afetadas tanto no seio familiar como no convívio social. Desta forma, não é possível compreender e analisar o fato em si sem deixar de inserir no contexto da historicidade construída, percebe-se que a submissão feminina perdura através dos séculos. Superar os preconceitos, os rótulos e a exclusão, para acessar direitos humanos, ainda é um grande desafio a ser enfrentado pelas mulheres.

Durante o processo de construção da presente pesquisa, as principais dificuldades postas consistiram na falta de referências teóricas sobre o tema específico, uma vez que: apesar de polêmica, a violência contra as mulheres consiste em um tema relativamente novo no campo das produções científicas. Além disso, a falta de dados organizados que retratem a realidade do município de Matinhos/PR em relação à questão da violência contra a mulher, foi fator que dificultou a realização do trabalho, sobretudo da última parte. O que se pode concluir em relação a isso é que, apesar das importantes conquistas feitas na área (tanto em termos de legislação quanto em relação à sofisticação das políticas públicas de assistência), ainda há muito o que ser feito. A realidade dos pequenos municípios, historicamente excluídos e com enormes déficits econômicos e sociais, está muito distante do desejável e mesmo do recomendado pela legislação.

Com essa pesquisa deu para sentir algumas dificuldades no que diz respeito ao atendimento a mulher vitimizada, dessa forma e também como sugestão seria ideia a implementação de outras ações no município de Matinhos, tais como Atendimento às mulheres em situação de violência, orientado-as sobre

os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular; promover o atendimento especializado para a prevenção; promover atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência, até que estas possam torna-se independentes dos serviços prestados; articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho; articular os meios de acesso da mulher aos programas de capacitação para o trabalho e de geração de renda, quando couber; garantir à mulher assistida, os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico; prestar informações e orientações por meio de atendimento telefônico às mulheres e por último proporcionar a capacitação e sensibilizar a causa da mulher que sofre violência, continuada para a equipe de profissionais que atende esse publico.

A produção desse estudo trouxe para a pesquisadora um novo olhar sobre o contexto de políticas públicas, no qual a saúde da população feminina, vítima de violência, demanda um comprometimento do Estado na tomada de decisões efetivas visando minimizar os efeitos das causas.

Este tema polêmico, que ao mesmo tempo se apresenta repugnante, indiscutivelmente é fascinante e rico em categorias que se elegem para outras investigações, por isso desejamos que ele possa contribuir para que outros pesquisadores tenham interesse em desvendar este fenômeno.

Muitos são os desafios no enfrentamento das diversas manifestações da violência contra a mulher, mas as conquistas pouco a pouco vão se materializando e surgem novos mecanismo na intenção de prosseguir rescrevendo a história do papel feminino na sociedade da mulher brasileira.

## Referências Bibliográficas.

LAURETIS, T. A tecnologia do gênero. In: **HOLLANDA, B.H. Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura.** Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

SAFFIOTI, H.I.B. **Rearticulando gênero e classe social.** In: **COSTA, A.O. ; BRUSCHINI, C. (Orgs.) Uma Questão de gênero.** São Paulo ; Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992.

IZQUIERDO, M.J. **Bases materiais del sistema sexo/gênero.** São Paulo: SOF, [199?]. Mimeografado.

SUAREZ, M. **Gênero: uma palavra para desconstruir idéias e um conceito empírico e analítico.** In: ENCONTRO DE INTERCÂMBIO DE EXPERIÊNCIAS DO FUNDO DE GÊNERO NO BRASIL, 1, 2000. Gênero no mundo do trabalho. Brasília: [s.n.] 2000.

KERGOAT, D. **Relações sociais de sexo e divisão sexual do trabalho.** In: LOPES, M. J. M.; MÉYER, D.E.; WALDOW, V.R. (Orgs.) **Gênero e saúde.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1996

HUMPHREY, J. **Gênero e trabalho no terceiro mundo, Londres / Nova York,** lavistok Publicações, 1987.

\_\_\_\_\_. **Violência de gênero: lugar da práxis na construção da subjetividade.** Revista Lutas Sociais, São Paulo, n. 2, 1997.

BRASIL.Lei Orgânica da Assistência Social.Lei n. 8.742, de 07 de Dezembro de 1993.**Diário oficial da República Federativa do Brasil,** Brasília,1993.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº. 8.6662, de 07 de junho de 1993, **que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências.**

Schraiber, L.B., D'Oliveira, **A. F.L.P. Violência contra mulheres: Interfaces com a Saúde**. Interface, Comunicação, Educação, vol 3, n. 5, 1999

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 1998.

CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA. **Protocolo de Organização e Atendimento**, Curitiba, 2006.

Sites: <http://matinhos.pr.gov.br>